



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

DECRETO Nº 612/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 7º, 7º-A, 7º-E, 7º-F, 8º, 8º-A e 12, DO DECRETO Nº 270, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E REVOGA DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 97, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 7º, 7º-A, 7º-E, 7º-F, 8º, 8º-A e 12, do Decreto nº 270/2021, de 04 de março de 2021, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 7º - Fica permitida a realização de **eventos privados em locais fechados, com audiência de até 300 (trezentas) pessoas, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.**

I- Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas.

“Art. 7º A - Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a **lotação**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020.

“Art.7 E- Revogado.

“Art. 7-F. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

”Art. 8. Ficam autorizados a Funcionar respeitados os termos do Artigo 8-A:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - presença de público em eventos esportivos, respeitados o protocolo específico e a ocupação máxima de 30% (trinta por cento).

“Art. 8 A- O licenciamento para o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público fica condicionado a que toda a sua lotação tenha recebido, ao menos, uma dose das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

19, a partir do décimo quarto dia de aplicação do imunizante.

§ 1º Estão sujeitos ao disposto neste artigo os estabelecimentos e/ou eventos que envolvam espaços confinados, sem possibilidade de ventilação, com grandes aglomerações, tais como:

I - shows, casas noturnas e boates com lotação superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II - cinemas, teatros, clubes, bares e restaurantes com lotação superior a 100 (cem) pessoas;

III - shoppings centers;

IV - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais com público maior do que 100 (cem) pessoas;

V - demais reuniões e eventos, privados ou públicas, com lotação superior a 300 (trezentas) pessoas, ainda que realizada em espaço aberto, excetuadas as de cunho religioso ou educacional;

§ 2º A medida prevista no parágrafo anterior possui caráter facultativo para os eventos previstos nos incisos II e III do dispositivo, sendo obrigatória para aqueles previstos nos incisos I, IV e V, e, nesse caso, sujeito às sanções dispostas no art. 3 do nº 270/2021, de 04 de março de 2021.

§ 3º A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto.

§ 4º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que:

I - seja comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

Único de Saúde contra a COVID-19; ou,

II - reste demonstrado, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que a primeira dose vacina ainda não foi disponibilizada para o residente naquele Município.

§ 5º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior será necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 72 horas.

§ 6º Também será exigida a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 72 horas, caso não tenha decorrido 14 (quatorze) dias de aplicação da primeira dose do imunizante.

Art. 11º. Fica permitida as atividades de leilões e afins, tanto na forma virtual quanto na forma presencial com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade física desde que seguindo as regras previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto 800 do Estado do Pará.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria – PA, 08 de setembro de 2021.


Marcia Ferreira Lopes

Prefeita Municipal de Rio Maria/PA